



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº138/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 513063000016-1

RECORRENTE: CLARO S/A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES

Sessão realizada em 30 de maio de 2011.

ACÓRDÃO Nº 085/2011

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL RELATIVAMENTE A ENTRADAS DE MERCADORIAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO, INCORPORADAS AO ATIVO IMOBILIZADO. CONVERSÃO ESTOQUE/ATIVO”, NO EXERCÍCIO DE 2007. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a Decisão Recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de maio de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christianne Arruda-Procuradora do Estado.